



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2601056400100021301

Reclamante/Consumidor(a): LUIZ SÉRGIO DUARTE, **CNPJ/CPF:** 033.585.387-02, **Endereço:** Rua 114D - 1225 - Acaracuzinho - Maracanaú - CE - 61920-610, **Telefone:** (85) 9151-3777, **E-mail:** .

Reclamado/Fornecedor: VALOR SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA., **CPF/CNPJ:** 07.799.277/0001-75, **Endereço:** . **E-mail:** contato@sousatrepiccio.com.br.

Ao(s) 09 de Fevereiro de 2026 às 10h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante a conciliadora LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o Consumidor Sr. LUIZ SÉRGIO DUARTE e o Fornecedor VALOR SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA, representado pelo(a) Sr(a). GUSTAVO IRIA DA SILVA SOUSA, inscrito no CPF sob nº 528.799.528-83. Tendo apresentado durante anteriormente o ato, defesa administrativa, procuração, atos constitutivos.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado VALOR SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA., o(a) Sr(a). GUSTAVO IRIA DA SILVA SOUSA, este reitera os termos da defesa apresentadas nos autos.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a) reclamante, o(a) Sr(a). LUIZ SÉRGIO DUARTE, este informa desconhecer o referido empréstimo, alega que jamais celebrou contrato e que, diante das alegações da reclamada, recorrerá às vias judiciais.

DO CONCILIADOR

Ante o exposto, e discutido o objeto desta demanda durante o ato, as partes acima qualificadas **não formalizaram acordo.**

Informo que o representante do fornecedor não apresentou os devidos esclarecimentos, alegando que a defesa já teria sido juntada aos autos, o que impossibilitou a clareza das informações ao consumidor.

Concedo ainda, **o prazo de 5 dias úteis** para que a reclamada realize juntada junto ao Setor de Protocolo deste Órgão o seguinte documento: carta de preposto.

O(a) consumidor(a), por sua vez, informa que recorrerá às vias judiciais, alegando que as fotos e a assinatura não são suas nem foram obtidas com seu consentimento.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumpre destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Endereço: Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-350.
E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 09 de Fevereiro de 2026.

Luana de Souza Rodrigues
LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))

x Luiz Sérgio Duarte
LUIZ SÉRGIO DUARTE (Consumidor(a))

PRESEÇA VIRTUAL

GUSTAVO IRIA DA SILVA SOUSA (Preposto(a))

VALOR SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO
PORTE LTDA. (Fornecedor)

